



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, VISANDO À AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E LONGARINAS, DESTINADAS À ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.143.694/0001-10, estabelecida na Avenida Acesso Rodoviário, nº 3.020, Quadra 09, Sala Módulo 2/3, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-376, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **TIAGO FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 029.201.210-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo nº 053/2026**, decorrente do Processo Administrativo nº 064/2026, da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de cadeiras e longarinas, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, destinada à estruturação, adequação e manutenção dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento público do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados da documentação fiscal pertinente e, quando aplicável, de dados de identificação, procedência, fabricante, marca/modelo, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços aderida, no edital de origem e demais documentos integrantes do processo.

1.3. O fornecimento poderá ocorrer em remessa única ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas nos documentos que instruem a contratação.

1.4. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, do Pregão Eletrônico nº 020/2025, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos vinculados ao processo, sendo vedado o fornecimento de itens usados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

recondicionados, remanufaturados, avariados, incompletos ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 064/2026, à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2026, à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, à justificativa da vantagem da adesão, à demonstração de compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, à autorização do órgão gerenciador, ao aceite/anuência da **CONTRATADA** para a adesão, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Riscos, ao balizamento/pesquisa de preços, à lista de compras aprovada, à declaração de compatibilidade de preços, à proposta da **CONTRATADA**, ao Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 01/2026 e aos demais documentos constantes dos autos.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo administrativo que fundamentaram a contratação, especialmente aqueles relativos à definição do objeto, à compatibilidade dos preços, aos quantitativos, às condições de fornecimento, ao prazo de entrega, ao recebimento, ao pagamento, à fiscalização, às sanções e às obrigações das partes.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos vinculados ao processo, deverão prevalecer as condições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de origem, da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos que fundamentaram a adesão, sempre observada a solução que melhor resguarde a legalidade, a vinculação ao procedimento originário, a vantajosidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 103.833,26 (cento e três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao fornecimento de **161 unidades**, conforme quantitativos, itens, valores unitários e valores totais constantes da planilha de composição do processo.

3.2. O valor contratual decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, observados os valores vigentes da ata, inclusive aqueles decorrentes do Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 01/2026, bem como a pesquisa de preços, o balizamento e a lista de compras aprovada no Processo Administrativo nº 064/2026.

3.3. O valor contratado possui natureza de preço por item, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas logísticas, transporte, frete, carga, descarga, eventual montagem, acondicionamento, entrega, substituição de itens desconformes e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

3.4. Os itens, quantitativos e valores contratados são os seguintes:

ITEM	CÓD./REF. ATA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lote: 01 Item: 07	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE EM TELA COM ENCOSTO PARA CABEÇA	UND	5	R\$ 1.356,00	R\$ 6.780,00
02	Lote: 01 Item: 04	CADEIRA DIÁLOGO FIXA SECRETÁRIA 4 PÉS	UND	131	R\$ 416,96	R\$ 54.621,76
03	Lote: 01 Item: 06	LONGARINA 03 LUGARES ESPALDAR MÉDIO	UND	25	R\$ 1.697,26	R\$ 42.431,50
TOTAL GERAL						R\$ 103.833,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.5. A distribuição estimada dos itens entre as unidades demandantes observará o demonstrativo constante dos autos, sem prejuízo de ajustes internos de destinação pela Administração Municipal, desde que preservados o quantitativo total contratado, a finalidade pública da contratação e o controle patrimonial dos bens.

ÓRGÃO	CADEIRA PRESIDENTE	CADEIRA FIXA	LONGARINA 03 LUGARES	TOTAL DE ITENS	VALOR TOTAL
Gabinete do Prefeito	0	2	0	2	R\$ 833,92
Secretaria Municipal de Administração	1	12	10	23	R\$ 23.332,12
Secretaria Municipal de Educação	1	4	2	7	R\$ 6.418,36
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	0	44	3	47	R\$ 23.438,02
Secretaria Municipal de Saúde	2	34	6	42	R\$ 27.072,20
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	0	19	2	21	R\$ 11.316,76
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	0	2	0	2	R\$ 833,92
Secretaria Municipal de Obras, Transp. Serv. Públicos Urbanos e Saneamento	0	6	0	6	R\$ 2.501,76
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico	1	8	2	11	R\$ 8.086,20
TOTAL	5	131	25	161	R\$ 103.833,26

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias demandantes, conforme disponibilidade orçamentária indicada no processo e demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	COD. RED	VALOR 2026
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0003.2069	4.4.90.52	1.500.0000000	13	R\$ 833,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0003.2008	4.4.90.52	1.500.0000000	52	R\$ 23.332,12
Secretaria Municipal de Educação	05.001.12.122.0004.2010	4.4.90.52	1.500.1001000	68	R\$ 6.418,36
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	10.001.13.392.0007.2024	4.4.90.52	1.500.0000000	526	R\$ 23.438,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.10.122.0003.1019	4.4.90.52	1.500.1002000	205	R\$ 27.072,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	08.001.08.122.0003.2052	4.4.90.52	1.500.0000000	386	R\$ 11.316,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	03.001.04.123.0003.2071	4.4.90.52	1.500.0000000	36	R\$ 833,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO	09.001.04.122.0002.1023	4.4.90.52	1.500.0000000	446	R\$ 2.501,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	07.001.04.122.0003.2062	4.4.90.52	1.500.0000000	323	R\$ 8.086,20

4.2. A execução da despesa observará a emissão dos respectivos empenhos, a regular liquidação, o atesto do recebimento definitivo dos bens e as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

5.2. O Contrato deverá ser firmado durante a vigência da Ata de Registro de Preços aderida, não podendo a adesão ou a formalização contratual ocorrer após o encerramento da validade da ata, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelos documentos do processo.

5.3. A vigência contratual não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir integralmente as garantias dos bens, as substituições devidas e demais responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos, desconformidades ou inadimplementos verificados durante ou após o recebimento, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os bens contratados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra expedida pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2026, no Pregão Eletrônico nº 020/2025, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

6.2. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme solicitação das Secretarias requisitantes, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos e providências necessários ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, eventual montagem dos itens quando aplicável, disponibilização de equipe suficiente para entrega, proteção dos bens durante o transporte e adoção de medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, a terceiros e aos próprios produtos.

6.4. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, sem avarias, vícios aparentes, defeitos de fabricação, danos de transporte, divergência de especificação, ausência de componentes ou qualquer desconformidade com o objeto contratado.

6.5. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os quantitativos solicitados, as especificações técnicas, as marcas/modelos registrados ou aceitos, os documentos técnicos e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, na proposta, no edital de origem e nos autos do processo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento dos bens será realizado inicialmente em caráter provisório, por servidor ou comissão designada pela Administração, para fins de verificação preliminar da quantidade, integridade física, acondicionamento, documentação fiscal e aparente conformidade com as especificações contratadas.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos bens e a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega, documentação exigida e demais obrigações previstas neste Contrato e nos documentos vinculados ao processo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas, falhas de qualidade, problemas de montagem, danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

decorrentes do transporte ou inadequações verificadas posteriormente, ficando assegurado à Administração o direito de exigir a substituição, reparo ou regularização dos bens, sem ônus adicional.

7.4. Caso sejam constatados defeitos, avarias, divergências de especificação, ausência de componentes, inadequação de qualidade ou descumprimento das condições contratuais, a **CONTRATADA** será notificada para retirar, substituir ou regularizar os itens desconformes, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5. O aceite definitivo dos bens e a liberação da Nota Fiscal para pagamento ficam condicionados ao atendimento integral das exigências deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do edital de origem e dos demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da formalização do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal ou comissão responsável, após regular liquidação da despesa.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação do Processo Administrativo nº 064/2026, da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2026, da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, do Pregão Eletrônico nº 020/2025, da Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra e dos itens efetivamente entregues.

8.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos itens efetivamente fornecidos, o atesto de recebimento definitivo e conformidade emitido pelo fiscal ou comissão competente, bem como comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente ou pela Administração.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência de valores, inconsistência nos dados bancários, ausência de documentação exigida, pendência de regularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias ao saneamento da irregularidade, sem ônus para a Administração.

8.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa, inadimplemento contratual, entrega em desconformidade ou ausência de regularização de item recusado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

9.1. Os preços contratados correspondem aos valores vigentes e reequilibrados da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, conforme Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 01/2026, com vigência a partir de 20 de maio de 2026, observadas as regras do edital de origem, da ata aderida e da legislação vigente.

9.2. Após o período legal aplicável, eventual reajuste somente poderá ocorrer se houver previsão e compatibilidade com o instrumento convocatório, com a Ata de Registro de Preços aderida e com a legislação aplicável, mediante requerimento formal, demonstração da pertinência do pedido, análise técnica e autorização expressa da Administração.

9.3. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

consequências incalculáveis que justifique a alteração das condições inicialmente pactuadas, mediante processo administrativo próprio e autorização formal da Administração.

9.4. Eventual alteração dos preços registrados pelo órgão gerenciador da ata não produzirá efeitos automáticos sobre este Contrato, devendo ser avaliada pela Administração Municipal quanto à sua pertinência, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, compatibilidade jurídica e necessidade de formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS BENS E DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia legal e, quando aplicável, a garantia do fabricante dos bens fornecidos, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no edital de origem, na proposta, nos catálogos técnicos, nos documentos do fabricante e na legislação aplicável.

10.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá sanar defeitos, vícios, falhas de fabricação, problemas de montagem, inadequações técnicas ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, mediante reparo, substituição ou providência equivalente, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

10.3. A garantia dos bens não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos decorrentes de fornecimento inadequado, vícios ocultos, descumprimento das especificações técnicas, entrega de item desconforme ou qualquer inadimplemento das obrigações assumidas.

10.4. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns, sem prejuízo da exigência de garantia dos produtos, da manutenção das condições de habilitação e da plena responsabilização da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 002/2026, o Pregão Eletrônico nº 020/2025, a proposta apresentada, o Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 01/2026 e os demais documentos do processo, fornecendo os bens dentro dos prazos, quantitativos, especificações e condições pactuadas.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de origem e na contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. A **CONTRATADA** deverá entregar bens novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, com identificação, marca/modelo, documentação fiscal e técnica, garantia e demais informações exigidas, respondendo pela qualidade, procedência, conformidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.

11.4. A **CONTRATADA** deverá substituir, corrigir, reparar ou regularizar, sem ônus para a Administração, os bens que apresentarem defeito, avaria, divergência de especificação, ausência de componentes, dano decorrente do transporte, inadequação de qualidade ou qualquer desconformidade constatada no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou posteriormente, dentro do prazo fixado pela Administração.

11.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, eventual montagem, equipe, equipamentos, ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

tributos, encargos e demais despesas indispensáveis à execução do objeto, sendo vedada qualquer cobrança adicional à **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração e desde que observados os limites legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** as orientações administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, emitir a Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra, indicar os locais de entrega, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, receber provisória e definitivamente os bens, quando em conformidade, e efetuar o pagamento devido nas condições pactuadas.

12.2. A **CONTRATANTE** deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou comissão responsável, para acompanhar a entrega, conferir os quantitativos e especificações, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento definitivo e adotar as providências necessárias à boa gestão contratual.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades, defeitos, avarias, divergências de especificação, atrasos, inadimplementos ou quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do extrato contratual nos meios oficiais cabíveis e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável, bem como manter nos autos os documentos necessários à regularidade, transparência e controle da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar a entrega, conferir os bens, verificar a conformidade com as especificações, registrar ocorrências, solicitar providências corretivas, atestar o recebimento e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

13.2. A fiscalização poderá contar com o apoio dos setores requisitantes, do setor de patrimônio, do almoxarifado, do departamento de compras e de outros servidores ou unidades técnicas, quando necessário à adequada conferência dos bens, controle de distribuição e registro patrimonial.

13.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral do objeto, pela qualidade dos bens, pela regularidade da entrega, pela substituição de itens desconformes e pela reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, facilitar a conferência dos bens, apresentar documentos quando requisitada e cumprir prontamente as determinações relacionadas à regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, observância dos limites legais e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados pela Administração.

14.3. Qualquer alteração que implique modificação do objeto, dos quantitativos, dos prazos, das condições de entrega, dos valores, das exigências técnicas ou das obrigações das partes deverá ser previamente analisada pela Administração e formalizada por instrumento próprio, vedada a alteração informal das condições pactuadas.

14.4. É vedada a alteração que descaracterize o objeto contratado ou comprometa a vinculação à Ata de Registro de Preços aderida, ao Termo de Referência, ao edital de origem, à proposta da **CONTRATADA** e aos documentos que fundamentaram a adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços nº 002/2026, no edital de origem e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

15.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e demais penalidades previstas na legislação aplicável, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da **CONTRATADA**.

15.3. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras previstas em lei e nos documentos da contratação, o atraso injustificado na entrega, a entrega de bens em desconformidade, a recusa em substituir itens rejeitados, a inexecução total ou parcial do objeto, a não manutenção das condições de habilitação, a apresentação de documentação irregular, a recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais e a prática de atos que comprometam a regular execução do contrato.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável.

15.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar danos, substituir bens desconformes, cumprir as obrigações pendentes e ressarcir a Administração por prejuízos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por determinação judicial ou por outras formas admitidas pela legislação aplicável.

16.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso injustificado na entrega, o fornecimento em desconformidade com as especificações, a recusa em substituir itens rejeitados, o descumprimento relevante das obrigações assumidas, a perda das condições de habilitação, a prática de atos lesivos à Administração e a ocorrência de fato que inviabilize a continuidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

16.3. A extinção contratual não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, a exigência de substituição de bens desconformes e a adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, observados os prazos e requisitos legais.

17.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato contratual, contendo os dados essenciais da contratação, especialmente número do contrato, processo administrativo, adesão à ata, ata de registro de preços, contratante, contratada, CNPJ, objeto, valor total, vigência e data de assinatura.

17.3. Eventual erro material na publicação deverá ser corrigido pela Administração, mediante republicação ou retificação, sem prejuízo da manutenção da regularidade dos demais atos praticados, quando não houver prejuízo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços nº 002/2026, pelo Pregão Eletrônico nº 020/2025, pelo Termo de Referência, pela proposta da **CONTRATADA** e pelos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 064/2026.

18.2. A **CONTRATADA** declara ciência de todas as condições da contratação, inclusive quanto ao objeto, valores, prazos, locais de entrega, recebimento, pagamento, fiscalização, garantia, sanções e demais obrigações assumidas, não podendo alegar desconhecimento das regras previstas nos documentos vinculados ao presente ajuste.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas a legislação vigente, as condições do procedimento de origem, os documentos do processo, os princípios aplicáveis às contratações públicas e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Sorriso/MT, competente para a sede da Administração Pública contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte/MT, 09 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE
FRANCESCO FRANCIO.72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.09 14:44:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Contratante

TIAGO FERNANDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por TIAGO FERNANDES
DOS SANTOS

PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ nº 52.143.694/0001-10

TIAGO FERNANDES DOS SANTOS

CPF nº 029.201.210-14

Diretor

Contratada

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
NOME: <i>Rebecca Maria Gomes</i> RG: CPF:	NOME: <i>Leandro H. Santos</i> RG: CPF: <i>057-112-681-20</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2026 - ADESÃO DE ARP Nº 027/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 52.143.694/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 103.833,26 (cento e três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, VISANDO À AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E LONGARINAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 09 DE JULHO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

JESUE SOARES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.